

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VSJE DE CAUSAS  
COMUNS DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA**

**Proc. nº 0089136-92.2020.8.05.0001**

**PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO: IDOSA**

**LÚCIA MARIA RIBEIRO PINA GARCIA-ROSA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por suas advogadas, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, requerendo o que segue.

**I – DA NULIDADE PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO**

Excelência, *data máxima vênia*, é possível notar após analisar os autos, que foi realizada a penhora online dos bens da Ré, com o conseqüente bloqueio judicial, SEM SEQUER INTIMAR AS ADVOGADAS DA SRA. LÚCIA MARIA RIBEIRO PINA GARCIA-ROSA. Observa-se que o processo transcorreu inteiramente sem a intimação das advogadas devidamente habilitadas.

A Ré apenas teve ciência do bloqueio judicial, ao se dirigir ao mercado para comprar uma manteiga, oportunidade que o seu cartão de débito não passou por “falta de saldo”, gerando um constrangimento imenso para a idosa. Desesperada, sem saber o porquê, chequeou o seu extrato bancário e constatou que se tratava de um bloqueio judicial.

Porém, a última intimação que as patronas da Ré receberam foi em: 19/11/2021, evento nº 51, referente ao evento Julgada improcedente a ação.

52	<b>Decorrido prazo de Advogados de CONDOMINIO BOSQUE IMPERIAL</b> (Sem resposta) *Referente ao evento Improcedência(09/11/21). Prazo: 10 dias. Último dia de prazo 01/12/21	02/12/21	SISTEMA CNJ
51	<b>Intimação lido(a)</b> (Para LUCIA MARIA RIBEIRO PINA GARCIA ROSA) em 19/11/21 *Referente ao evento Julgada improcedente a ação(09/11/21)	20/11/21	SISTEMA CNJ
50	<b>Documento analisado</b>	19/11/21	MATEUS ROCHA SANTOS
49	<b>Juntada de Petição de Petição</b>	19/11/21	PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO
48	<b>Intimação lido(a)</b> (Para CONDOMINIO BOSQUE IMPERIAL) em 17/11/21 *Referente ao evento Julgada improcedente a ação(09/11/21)	17/11/21	PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO

**A Ré NÃO foi intimada** a respeito da penhora e do bloqueio judicial, sendo este ato **COMPLETAMENTE NULO**, conforme preceitua o art. 272, §2º:

Tel.: (71) 99999-1976/99284-3669 – E-mail: francoepina.advs@gmail.com  
**"O que trabalha com mão displicente empobrece, mas a mão dos diligentes enriquece."**  
**Provérbios 10:4**

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

### **1.1) DO DESBLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA**

Inicialmente e com caráter de URGÊNCIA, a Ré esclarece que a conta bancária que foi alvo de bloqueio judicial é a mesma conta que recebe a sua **PENSÃO ALIMENTÍCIA**.

Como se comprova através do extrato bancário e, em cópia de acordo judicial, realizado em ação de divórcio tombada sob. o nº 419897-0/2004, documentos já devidamente anexados no evento nº 30, a Promovida possui como renda uma pensão alimentícia no valor de R\$3.693,74 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), sendo identificado nos citados extratos como "Trans. Saldo c/sal p/cc TJ/BA".



SALDO.....	182,18
31 TRANS SAL P/C/C 3103566	3.693,74
TJ BA PAGAMENTO DE PESSOAL	
USCA ELECTRON 0121370	160,09

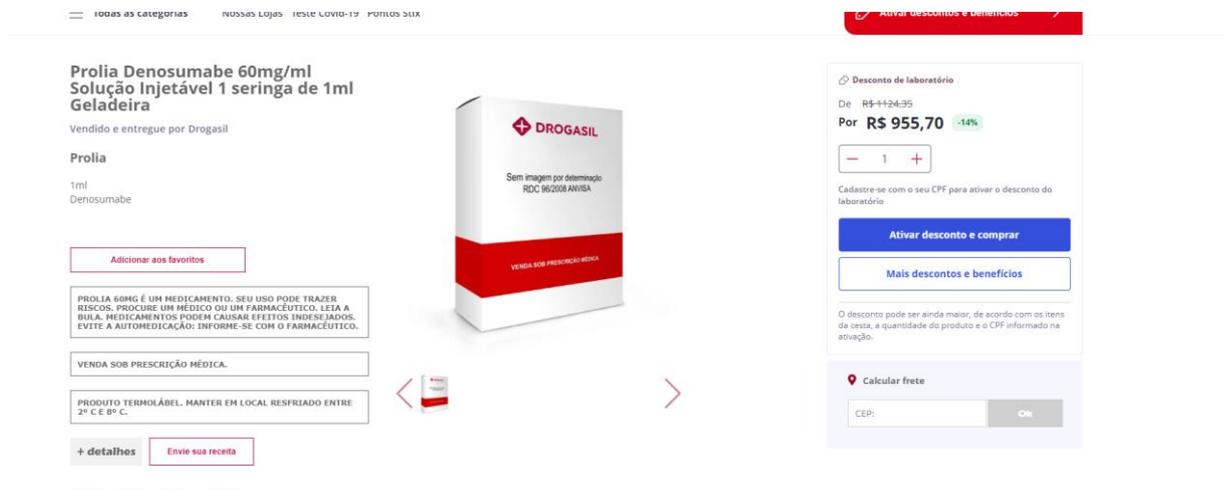
É importante destacar que a Promovida é uma senhora idosa, contanto com grandes gastos com a manutenção da sua saúde e da sua família, haja vista que é **DIABÉTICA, POSSUI HIPERTIREOIDISMO, COLESTEROL ALTO E DEPRESSÃO**, conforme comprova documentação acostada.

Importante ressaltar, que necessita comprar com frequência as medicações listas na receita em anexo, mas a mais importante, a medicação **PROLIA**, que a idosa usa para

Tel.: (71) 99999-1976/99284-3669 – E-mail: francoepina.advs@gmail.com

***"O que trabalha com mão displicente empobrece, mas a mão dos diligentes enriquece."***  
***Provérbios 10:4***

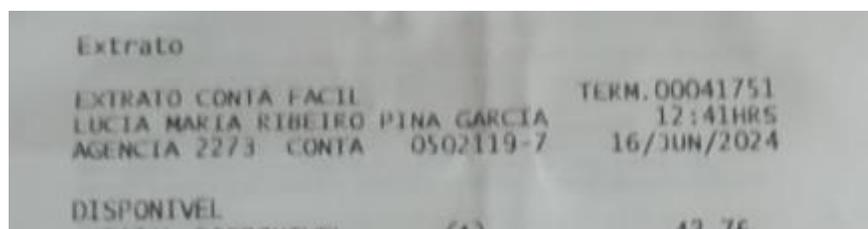
aliviar as dores excruciantes que sente nos ossos, custa R\$955,70 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).



Assim, em virtude de todos os gastos da idosa, aluguel, energia, água, alimentação, lazer, saúde, a sua filha mais velha e a sua neta, que neste ato peticiona, as senhoras Celena Pina e Tess Pina, fizeram ajuda de custo para ajudar a sua ascendente, uma vez que está passando por um momento muito difícil.

Não bastando, a idosa ainda sustenta o seu neto mais novo e filha que no momento está desempregada.

Ante o exposto, **EM VIRTUDE DA NULIDADE SUSCITADA** e como prevê o dispositivo 833, inciso IV, do CPC/2015, requer de logo o DESBLOQUEIO da conta bancária nº 0502119-7, agência nº 2273, Bradesco, favorecida Lúcia Maria Ribeiro Pina Garcia-Rosa.



Vide ordenamento jurídico:

Tel.: (71) 99999-1976/99284-3669 – E-mail: francoepina.advs@gmail.com  
**"O que trabalha com mão displicente empobrece, mas a mão dos diligentes enriquece."**  
**Provérbios 10:4**

**“Art. 833** São impenhoráveis:

[...]

IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, **os proventos de aposentadoria**, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;” Grifo Nosso.

Por fim, várias tentativas de acordo foram realizadas junto a empresa Autora, mas os termos ofertados pela mesma tornam-se impossíveis para a idosa.

Assim, a Promovida deixa claro que sempre honrou com os pagamentos das taxas condominiais, como vem sendo feito atualmente, mas não tem condições financeiras de quitar o débito, mérito da presente demanda, de forma a vista, e mais uma vez propõe uma tentativa de acordo para o pagamento de forma parcelada.

## II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, requer:

- A) Seja decretada a nulidade processual pela ausência de intimação válida;**
- B) O desbloqueio judicial imediato da conta bancária nº 0502119-7, agência nº 2273, Bradesco, favorecida Lúcia Maria Ribeiro Pina Garcia-Rosa, recebedora de provento alimentar.**
- C) Marcação de audiência para tentativa de acordo.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 17 de junho de 2024.

**CAMILA FRANCO**  
**OAB/BA Nº 49.677**

**TESS PINA**  
**OAB/BA Nº 46.169**

Tel.: (71) 99999-1976/99284-3669 – E-mail: francoepina.advs@gmail.com

***“O que trabalha com mão displicente empobrece, mas a mão dos diligentes enriquece.”***  
***Provérbios 10:4***